



CÂMARA DE VEREADORES DE  
FARROUPILHA  
rec. em 13 / 05 / 2025  
torário: 15h36min Sandra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA,**

**ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

### **PARECER JURÍDICO**

**Objeto:** Parecer Jurídico à Emenda Supressiva n 01 ao Projeto de Lei nº. 05/2025

**Autoria:** Poder Legislativo Municipal

**Ementa:** "Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placas com os horários de ônibus, itinerários e tarifas nas paradas de transporte coletivo urbano e distrital no município de Farroupilha".

**A Procuradoria da Câmara de Vereadores,** no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença dos ilustríssimos Srs. Vereadores, apresentar o presente

### **PARECER**

à **Emenda Supressiva nº 01 ao Projeto de Lei nº. 05/2025** de autoria do Poder Legislativo Municipal, pelos fundamentos a seguir expostos:

#### **I - RELATÓRIO**

Na data de 11 de abril de 2025, os vereadores das bancadas do PSB, União Brasil e PDT apresentaram à Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº. 05/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placas com os horários de ônibus, itinerários e tarifas nas paradas de transporte coletivo urbano e distrital do município de Farroupilha. Ato contínuo, adveio em 02 de maio de 2025 a Emenda Supressiva nº 01.

Justifica o proponente que:

**"MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"**

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Em atendimento à orientação técnica expressa em parecer jurídico da Procuradora desta Casa Legislativa, apresenta-se a presente emenda com a finalidade de suprimir os artigos 5º e 6º do Projeto de Lei, visando à adequada conformação da matéria a legislação vigente e à técnica legislativa recomendada.

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Considerando as alterações formais apresentadas, tem-se que atendido ao que restou apontado no parecer emitido em face do Projeto de Lei originário, razão pela qual, nada mais há além de **OPINAR** que o **Substitutivo nº 01** sob análise está **APTO** a ser encaminhado aos nobres vereadores para análise e deliberação.

## III - CONCLUSÃO

**ISSO POSTO, opina-se pela constitucionalidade da Emenda Supressiva nº 01 ao Projeto de Lei nº. 05/2025** de autoria do Poder Legislativo Municipal.

É o parecer, *sub censura*.

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação do presente.

Farroupilha/RS, 13 de maio de 2025.

**VIVIANE VARELA**  
**OAB/RS 80.218**

**Procuradora da Câmara Municipal de  
Vereadores de Farroupilha/RS**

---

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil